



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO Nº 17315/2024

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024 e Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AGREGADO RECICLADO MISTO (ARM) PARA UTILIZAÇÃO NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

A sessão pública será realizada no Departamento de Licitações – Seção de Licitações, doravante DL-SL, situada na Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, e conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) **Leonardo Laurenti Calazans Luz**, com auxílio da equipe de apoio.

Os envelopes referentes a esta Licitação serão recebidos e protocolados impreterivelmente até às 09h00 do dia 14 de fevereiro de 2025, no DL – SL, à Rua Episcopal, 1.575 – 3º andar – Centro – São Carlos, sendo posteriormente abertos pelo Pregoeiro e os Membros em sessão pública a ocorrer às 09h30 do mesmo dia, de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

Será assegurado o direito de protocolo de seus envelopes a todos os licitantes que se apresentarem e se identificarem ao funcionário do DL-SL dentro do horário previsto, mesmo que o procedimento de protocolo supere o horário indicado.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e as empresas, solicitamos o preenchimento do Termo de Retirada de Edital e a retransmissão do mesmo, para o DL – SL, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL	
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 - PROCESSO Nº 17315/2024	
OBJETO: _____	Data: _____
Empresa _____	
Endereço _____	
CNPJ _____	Telefone: () _____
E-mail: _____	Nome/Cargo: _____

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

É facultado, a qualquer interessado, pedido de esclarecimentos respeitado o prazo de até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

O pedido de esclarecimentos poderá ser formalizado por escrito informando o **número da licitação**, conforme abaixo:

a) protocolado no Departamento de Licitações na Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, ou

b) por meio de mensagem eletrônica, no e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

Os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até **01 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, e serão publicados no site da Prefeitura Municipal de São Carlos (www.saocarlos.sp.gov.br).

Fazem parte deste Edital, os seguintes ANEXOS, sendo as especificações ou instruções complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO VI – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO;

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Presencial é **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AGREGADO RECICLADO MISTO (ARM) PARA UTILIZAÇÃO NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50

2.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.8. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estipulados neste Edital, no início da sessão pública, os licitantes deverão comprovar a qualidade de representante legal, apresentando documentos que lhes outorgue poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse em interpor recursos e motivá-los.

3.1.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o termo de credenciamento (ANEXO I).

3.1.2. Tratando-se de representante legal, apresentar o contrato social, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o estatuto social acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício, no caso de sociedade por ações, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.3. Tratando-se de procurador, apresentar o instrumento de procuração particular (com firma reconhecida) ou público, do qual constem poderes especiais para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.2, que comprove poderes do mandante para a outorga;

3.1.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.1.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO II) e a declaração de enquadramento do regime de tributação (ANEXO III) deverão ser apresentados FORA DOS ENVELOPES, juntamente com o credenciamento, no início da sessão pública.

3.2.1. A não apresentação da declaração contida no ANEXO III indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios prescritos na Lei Complementar 123/06, visando ao exercício da preferência.

3.2.2. A não apresentação dos documentos de credenciamento relativo aos itens 3.1.2 ou 3.1.3 fora dos envelopes não inabilita o licitante, desde que os mesmos constem do envelope de documentos para sua habilitação e desde que este apresente seu credenciamento, conforme item 3.1.1. **Não sendo possível credenciar o representante, este ficará impedido de representar a empresa na etapa de lances.**

3.2.3. O licitante poderá regularizar a ausência de quaisquer documentos de Credenciamento durante esta fase, antes do início da disputa e desde que os documentos estejam disponíveis para apresentação imediata, não tendo sido trazidos à sessão após o início do credenciamento, não sendo também permitida a abertura de seus envelopes para este fim.

3.3. Os documentos de credenciamento e as declarações serão retidos e juntados ao processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.4. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA À Prefeitura Municipal de São Carlos Processo Nº 17315/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 NOME e CNPJ do PROPONENTE	ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO À Prefeitura Municipal de São Carlos Processo Nº 17315/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 NOME e CNPJ do PROPONENTE
--	---

3.5. Antes da abertura dos envelopes de proposta de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

3.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.5.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

3.5.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

3.5.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial.

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

3.5.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.

<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

3.5.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

3.5.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

3.6. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

3.6.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

3.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4. DOS ENVELOPES

4.1. O Envelope 1 “PROPOSTA” deverá conter a Proposta do licitante, **de acordo com o disposto no item 5 deste Edital**.

4.2. O Envelope 2 “HABILITAÇÃO” deverá conter a documentação **de que trata o item 9 deste Edital**.

4.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até quatro casas decimais, sendo os valores totais dos itens arredondados para duas casas decimais;

- no caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

- e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição do item cotado, com fabricante, marca e modelo (quando o caso).

f) Prazo de validade da proposta, que deverá ser igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

g) Período de prestação dos serviços: 12 (doze) meses, conforme solicitação da unidade requisitante.

h) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, será feita por escrito. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

5.4. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, não sendo admitidos valores unitários acima dos apresentados na **Planilha de Orçamento Estimativo (ANEXO VI)**

5.5. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

5.5.1. **Cujos preços unitários ou totais sejam maiores que o estimado para esta licitação.**

5.5.1.2. **O descumprimento do item acima enseja na desclassificação do licitante apenas nos itens/lotos para os quais seus preços sejam superiores aos estimados.**

5.5.2. Não ofertar valores para todos os itens que compõe o lote.

5.5.3. Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.

5.5.4. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5.5. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

5.5.6. Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou ofereçam reduções sobre as propostas mais vantajosas.

5.6. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o extenso.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 6.2 e 6.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

6.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 7.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, no início da sessão pública, os interessados entregarão à equipe de pregoeiro: o **ANEXO I** – Termo de Credenciamento, conforme item 3, o **ANEXO II** – Declaração que a proponente cumpre os Requisitos de Habilitação e o **ANEXO III** – Declaração de enquadramento em regime de tributação de ME ou EPP, **fora dos envelopes**.
- 7.2. Poderá ser permitido aos licitantes sanear falhas formais relativas ao credenciamento ou à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço, o produto ofertado e o prazo de entrega, incluir documentos que não constem do credenciamento ou dos envelopes, bem como comprometer a segurança da licitação, não sendo permitida a abertura dos envelopes para a regularização de documentos relativos ao credenciamento.
- 7.3. O pregoeiro será composto por duas etapas e iniciará pelo LOTE destinado à ampla competição.
- 7.3.1. O Pregoeiro identificará a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo conteúdo atenda às condições do Edital.
- 7.4. Em caso de empate das outras propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.
- 7.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva e inferiores à proposta de melhor preço.
- 7.6. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta melhor classificada e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.7. Poderá ser admitida a redução mínima de um lance para outro, de acordo com valor estipulado que será decidido em sessão entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor estimado para a licitação.
- 7.9.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
- 7.10. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 7.11. Havendo alteração de preços, em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a readequação da proposta comercial, revisando todos os valores, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
- 7.12. Considerada aceitável a proposta de menor preço por lote, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições de habilitação, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais, desde que efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança da licitação.
- 7.12.1. Para avaliação da documentação técnica, havendo necessidade, estas serão analisadas neste momento, podendo a sessão ser suspensa ou ainda, a documentação poderá ser encaminhada para manifestação da unidade requisitante.
- 7.13. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.14. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.15. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 7.16. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, **imediate e motivadamente**, com registro em ata da síntese das suas razões.
- 7.17. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 7.18. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas/lances forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas que ensejaram sua inabilitação ou desclassificação.
- 7.19. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.
- 7.20. Nesta fase, declarada encerrada a etapa de lances e sendo constatado o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.
- 7.21.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta melhor classificada.
- 7.21.2. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) No prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar proposta de valor melhor àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de **5% (cinco por cento)**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.

7.21.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **7.20** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.21.4. O disposto no subitem **7.20.3.** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.21. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item **7.20**, quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de ITEM correspondente à Cota Reservada correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

7.22. Ocorrendo o empate de que trata o subitem **7.20.1**, sem que se configure a situação descrita no subitem **7.21**, a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.23. Se a ME ou EPP com melhor colocação no certame não ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, as MEs, MEIs e EPPs remanescentes, que porventura estejam dentro da faixa de empate prevista pelo subitem **7.20.1**, serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito de preferência.

7.24. Encerrada a etapa de itens de cota principal, será iniciado o procedimento para os demais itens da cota reservada destinados exclusivamente às licitantes enquadradas na Lei Complementar nº 126/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14., obedecendo aos mesmos critérios descritos nos itens **7.3.1** a **7.19**.

7.25. Não havendo a efetivação de contratação de ME/EPP nas condições acima, o item / lote será declarado FRACASSADO e oferecido à empresa vencedora da Cota Principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

7.26. Ficam notificados os licitantes que apresentarem as melhores ofertas ao final da sessão da necessidade de apresentação de proposta readequada original assinada com os valores de arrematação da licitação no prazo de 24 horas, por meio eletrônico e em até 3 dias úteis em via original, no endereço de realização desta licitação, para formalizar a composição do processo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.2. O Pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.2.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.

8.2.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

8.3. As certidões negativas de débitos federais, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 22/11/05).

8.4. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos dispostos ou embaixadas.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, com o apoio da equipe poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.10. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

8.10.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

8.10.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

8.10.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

8.10.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.11. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos por força de lei para matriz e filiais.

8.11.1. O estabelecimento que participar do certame, caso vencedor, fica vinculado à execução do objeto, não podendo fazê-lo através de outro estabelecimento.

8.12. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a regularidade fiscal, capacidade jurídica, econômico-financeira, técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

9.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

9.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.2.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

9.2.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

9.2.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

9.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

9.2.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 8.3.3.1.)

9.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.7. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do art. 11 da Lei Municipal 15.247/2010, conforme **ANEXO III**, que deve ser apresentada **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento.

9.2.7.1. Se as Microempresas e Empresas de Pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

9.2.7.2. O prazo assegurado no subitem 9.2.7.1 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.2.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na lei de licitações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata, ou revogar a licitação.

9.3. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa - CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa - CPD-EN.

9.3.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.4. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

9.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.5. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:

9.5.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de ao menos dois atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante e constar, no mínimo, as seguintes especificações: dados completos da empresa pública ou privada que forneceu o atestado (Razão Social, CNPJ, endereço e telefone, nome legível e cargo de quem assinou o atestado), e ainda o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

descritivo dos itens fornecidos pela empresa proponente, com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), de acordo com a súmula 24 do TCE-SP.

9.5.1.1. Na análise do (s) atestado (s) apresentado (s) pelas licitantes, o Pregoeiro levará em conta os produtos ou serviços fornecidos, assim considerados os produtos ou serviços similares de qualidade equivalente ou superior, independente da redação do (s) respectivo (s) atestado (s).

9.5.2. Registro ou inscrição do responsável técnico e da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

9.5.3. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa arrematante da licitação poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

9.5.4. Comprovação de licença de Operação da CETESB, bem como, apresentação do alvará de funcionamento emitido pelo município onde é sediada a empresa participante.

9.5.5. Atestado ou declaração expedida por órgão de controle de meio ambiente que comprove seu cadastramento referente ao Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais, na forma da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, atualizada através da Lei nº 10.165 de 27 de dezembro de 2000.

9.6. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

9.6.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

9.6.1.1. As Microempresas Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

9.6.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores **deve conter, no mínimo**, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

9.6.1.3. A única exceção permitida ao item **9.6.1.1** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

9.6.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.6.2.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9.7. Declaração que possui Autorização/Alvará para funcionamento da empresa expedida pelo município sede da licitante, que deverá ser apresentado na assinatura da ata/contrato.

9.8. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção dos dispostos nos subitens **8.6** e **9.2.7.1**.

10. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

10.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$ 3.830.400,00 (três milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos reais)**.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Sr. Prefeito Municipal, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 872/2024 e suas alterações posteriores.

13.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

14.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

14.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

14.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha 609 - 42.04.20.608.2012.2.020.3.3.90.30.01.1100000

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços / Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, ao Departamento de Licitações – Seção de Licitações a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

18.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 872/24, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA E/OU DO CONTRATO

19.1. Os serviços deverão ser prestados em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital.

19.2. O órgão gerenciador terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento dos produtos e/ou serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

19.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, sua Detentora/Contratada fica obrigada a fornecer os serviços, na forma solicitada na Ordem de Fornecimento.

19.4. A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital.

19.5. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

19.6. Os materiais serão entregues pela Contratada conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal, que deverá constar o tipo e a quantidade de material e/ou serviço a ser entregue.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 20.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 20.1.6. Fraudar a licitação
- 20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. Advertência;
- 20.2.2. Multa;
- 20.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 20.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1., 20.1.2., 20.1.3. e 20.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7., 20.1.8. e 20.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1., 20.1.2., 20.1.3. e 20.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7., 20.1.8. e 20.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1., 20.1.2., 20.1.3. e 20.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

21.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.6. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Presencial@2025@saocarlos.sp.gov.br>.

21.13. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do Sr. Prefeito Municipal, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.14. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.0037-51.

21.15. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimir-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 30 de janeiro de 2025

DHONY OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal De Desenvolvimento Rural E Bem-Estar Animal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AGREGADO RECICLADO MISTO (ARM) PARA UTILIZAÇÃO NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa XXXXXXXXXX (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual nº XXX.XXX.XXX, situada na XXXXXXXXXX (endereço completo), neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXX (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) XXXXXXXX (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para representá-la perante o Município de São Carlos no processo licitatório supra mencionado, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias

Local e data

Nome legível e Assinatura

OBSERVAÇÃO: Este termo deverá ser entregue ao Pregoeiro, **FORA DOS ENVELOPES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025**, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas em lei;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas declarada de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) Que tem o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 155º da Lei 14.133/2021.
- 8) Que assume sob as penalidades cabíveis, o presente compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Presencial em epígrafe

(local), ____ de ____ de ____

Assinatura

OBSERVAÇÃO: Este termo deverá ser entregue ao Pregoeiro, **FORA DOS ENVELOPES**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual nº XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XXXXXXXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025**, declara expressamente, sob as penas da Lei (art. 299 CP), conheço integralmente a Lei Complementar nº 123/06 e encontro-me legalmente apto a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o §4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

(local), ____ de ____ de ____.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

OBSERVAÇÃO: ESTE TERMO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2024)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para eventual aquisição parcelada de material Agregado Reciclado Misto (ARM) pelo período de 12 (doze) meses para ser utilizado na recuperação de estradas rurais não pavimentadas do Município de São Carlos, assim como, em loteamentos urbanos que possuem vias públicas não pavimentadas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição parcelada de material Agregado Reciclado Misto (ARM), se justifica por sua grande importância na manutenção e recuperação de estradas rurais, assim como, vias públicas não pavimentadas, uma vez que, somente a passagem de veículos automotores, caminhões, máquinas pesadas e tratores rebaixa o "greide" da estrada, formando um canal que direciona a água da chuva para a parte mais baixa e que, consequentemente, "carreia" o solo superficial, provocando erosões nas estradas, bem como, o assoreamento dos rios e córregos.

2.2 - As vantagens do reaproveitamento do "entulho" nas estradas e vias públicas não pavimentadas são, primeiramente, a economia e a ecologia. O material granular Agregado Reciclado Misto (ARM) torna-se interessante por ser disponível em grande quantidade e custar de 35 a 40% mais barato que o material comumente empregado, que são tirados de jazidas minerais, sendo muitas vezes exploradas sem licença ambiental ou feita de forma insustentável.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
1	Agregado Reciclado Misto (ARM) – Granulometria 19mm à 50mm	m³	120.000

Tabela 1: Propriedades do ARM segundo a NBR 15116/04.

Propriedade	Valores
Coefficiente de uniformidade	> 10
Dimensão máxima característica	< 63mm
Índice de forma	< 3
Material < 0,42 mm	Entre 10 e 40%
Materiais não minerais de mesmas características*	< 2%
Materiais não minerais de características distintas*	< 3%
CBR	> 20%
Expansibilidade	< 1%
Sulfatos	< 2%

* Para os efeitos da norma, são exemplos de materiais não minerais: madeira, plástico, betume, materiais, carbonizados, vidros e vidrados cerâmicos.

3.1 - O material granular Agregado Reciclado Misto (ARM) deverá ser entregue de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas e obedecendo aos detalhes fornecidos pela Prefeitura Municipal de São Carlos/SP.

3.2 - O material granular Agregado Reciclado Misto (ARM) a ser fornecido para a Prefeitura Municipal de São Carlos deve ser produzido de acordo com a norma brasileira NBR 15116/04.

3.3 - A empresa contratada deverá apresentar as devidas licenças junto ao Órgão Ambiental Estadual onde é sediada a empresa participante, bem como, apresentar alvará de funcionamento emitido pelo município onde é sediada a Empresa participante.

3.4 - Para os efeitos da norma mencionada em item anterior, são exemplos de materiais não minerais: madeira, plástico, betume, materiais carbonizados, vidros e vidrados cerâmicos.

3.5 - O material granular Agregado Reciclado Misto (ARM) será entregue na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL- SMDRBEA situada na Rua Julião José dos Santos, nº 07, Vila Isabel (anexo ao Pavilhão Exposhow/CEAGESP), São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 ou das 13:30 às 16:30 nos termos da Ordem de Fornecimento – OF.

3.6 - As despesas com a entrega do material granular Agregado Reciclado Misto (ARM) correrá exclusivamente às custas da empresa contratada.

3.7 - O transporte do material granular Agregado Reciclado Misto (ARM) até a sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL- SMDRBEA deverá ocorrer por meio de caminhão basculante com capacidade mínima de 8 m³.

3.8 - A empresa deverá ter capacidade de entrega de no mínimo 500 m³/dia do material.

3.9 - A empresa contratada deverá comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL- SMDRBEA em qualquer ocorrência que prejudique a entrega do produto em pelo menos 24 (vinte e quatro) horas do prazo final para a entrega.

3.10 - A Prefeitura Municipal de São Carlos – PMSC não se responsabilizará por qualquer dano causado ou sofrido pela empresa contratada durante a entrega do produto em relação a terceiros.

3.11 - A empresa deverá ter em estoque no mínimo 20% reservado do objeto licitado, para a aprovação da proposta em processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

licitatório.

4 – DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES

4.1 - A empresa contratada não poderá entregar material que não seja autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal – SMDRBEA.

4.2 - As medições do material granular Agregado Reciclado Misto (ARM) terá como unidade o m³ (metro cúbico).

4.3 - O material granular Agregado Reciclado Misto (ARM) deverá ser de primeira qualidade, obedecer às especificações do presente termo de referência e ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal – SMDRBEA antes do seu fornecimento.

4.4 - A quantidade e qualidade do material granular Agregado Reciclado Misto (ARM) será avaliada e atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal – SMDRBEA.

4.5 - O material granular Agregado Reciclado Misto (ARM) não poderá apresentar qualquer tipo de material cortante em sua composição, principalmente materiais metálicos.

5 – DOS PRAZOS

5.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: As contratações deverão ocorrer pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei de Licitações 14.133/21.

5.2 - PRAZO PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO: O fornecimento do Agregado Reciclado Misto (ARM) deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da “ORDEM DE FORNECIMENTO - OF” expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal – SMDRBEA.

5.3 - PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO: Caso o Agregado Reciclado Misto (ARM) não esteja de acordo com as especificações técnicas deste termo de referência, o mesmo não será recebido, ficando a empresa contratada obrigada a efetuar sua substituição, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) da comunicação do gestor do contrato.

6 – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL (SMDRBEA)

DOTAÇÃO Ficha 609 - 42.04.20.608.2012.2.020.3.3.90.30.01.1100000 – FICHA 609

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo 17.315/2024.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Registro de preços para eventual aquisição parcelada de material Agregado Reciclado Misto (ARM) pelo período de 12 (doze) meses para ser utilizado na recuperação de estradas rurais não pavimentadas do Município de São Carlos, assim como, em loteamentos urbanos que possuem vias públicas não pavimentadas.

3 – ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área Requisitante: Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura

Secretário: Jeferson Diego Alves Moreira

4 – NECESSIDADE DE NEGÓCIO

A aquisição parcelada de material Agregado Reciclado Misto (ARM), se justifica por sua grande importância na manutenção e recuperação de estradas rurais, assim como, vias públicas não pavimentadas, uma vez que, somente a passagem de veículos automotores, caminhões, máquinas pesadas e tratores rebaixa o “greide” da estrada, formando um canal que direciona a água da chuva para a parte mais baixa e que, consequentemente, “carreia” o solo superficial, provocando erosões nas estradas, bem como, o assoreamento dos rios e córregos.

As vantagens do reaproveitamento do “entulho” nas estradas e vias públicas não pavimentadas são, primeiramente, a economia e a ecologia. O material granular Agregado Reciclado Misto (ARM) torna-se interessante por ser disponível em grande quantidade e custar de 35 a 40% mais barato que o material comumente empregado, que são tirados de jazidas minerais, sendo muitas vezes exploradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

sem licença ambiental ou feita de forma insustentável.

5 – NECESSIDADE TECNOLÓGICA

Aquisição de: **Agregado Reciclado Misto (ARM) – Granulometria 19mm à 50mm.**

Tabela 1: Propriedades do ARM segundo a NBR 15116/04.

Propriedade	Valores
Coefficiente de uniformidade	> 10
Dimensão máxima característica	< 63mm
Índice de forma	< 3
Material < 0,42 mm	Entre 10 e 40%
Materiais não minerais de mesmas características*	< 2%
Materiais não minerais de características distintas*	< 3%
CBR	> 20%
Expansibilidade	< 1%
Sulfatos	< 2%

* Para os efeitos da norma, são exemplos de materiais não minerais: madeira, plástico, betume, materiais, carbonizados, vidros e vidrados cerâmicos.

6 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

item	Produto	Unid.	Consumo Anual	Total
1	Agregado Reciclado Misto (ARM) – Granulometria 19mm à 50mm	m³	120.000	120.000

7 – LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Aquisição parcelada de material Agregado Reciclado Misto (ARM) pelo período de 12 (doze) meses para ser utilizado na recuperação de estradas rurais não pavimentadas do Município de São Carlos, assim como, em loteamentos urbanos que possuem vias públicas não pavimentadas.

Descrição da solução (ou cenário): aquisição parcelada de material Agregado Reciclado Misto (ARM) pelo período de 12 (doze) meses para ser utilizado na recuperação de estradas rurais não pavimentadas do Município de São Carlos, assim como, em loteamentos urbanos que possuem vias públicas não pavimentadas.

8 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

a. CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

Ano 2024	1
Item	RS
Agregado Reciclado Misto (ARM) – Granulometria 19mm à 50mm	R\$ 5.952.000,00
Total	R\$ 5.952.000,00

Pesquisa de Preços no mercado: 05 cotações de fornecedores dos produtos.

b. MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)			
Descrição da solução	Estimativa de TCO ao longo dos anos		Total
	Ano 2023	Ano 2024	
Solução viável 1	R\$ 2.799.999,90	R\$ 5.952.000,00	R\$ 8.751.999,90

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Aquisição parcelada de material Agregado Reciclado Misto (ARM) pelo período de 12 (doze) meses para ser utilizado na recuperação de estradas rurais não pavimentadas do Município de São Carlos, assim como, em loteamentos urbanos que possuem vias públicas não pavimentadas.

10 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Agregado Reciclado Misto (ARM) – Granulometria 19mm à 50mm.	m³	120.000	R\$ 31.92	R\$ 3.830.400,00

11 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

As vantagens do reaproveitamento do "entulho" nas estradas e vias públicas não pavimentadas são, primeiramente, a economia e a ecologia/sustentabilidade. O material granular Agregado Reciclado Misto (ARM) torna-se interessante por ser disponível em grande quantidade e custar de 35 a 40% mais barato que o material comumente empregado, que são tirados de jazidas minerais, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

muitas vezes exploradas sem licença ambiental ou feita de forma insustentável.

12 – JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O material granular Agregado Reciclado Misto (ARM) torna-se interessante por ser disponível em grande quantidade e custar de 35 a 40% mais barato que o material comumente empregado, que são tirados de jazidas minerais, sendo muitas vezes exploradas sem licença ambiental ou feita de forma insustentável.

13 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Melhoria da qualidade das estradas rurais municipais, assim como, das vias não pavimentadas proporcionando maior segurança no tráfego dos usuários.

14 – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Abertura de Processo Licitatório do tipo menor preço com o objetivo de registrar preços para eventual aquisição parcelada de material Agregado Reciclado Misto (ARM) pelo período de 12 (doze) meses para ser utilizado na recuperação de estradas rurais não pavimentadas do Município de São Carlos, assim como, em loteamentos urbanos que possuem vias públicas não pavimentadas.

15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

1 – Viável

15.1 – Justificativa

A viabilidade se justifica pela eficácia, efetividade e economicidade.

16 – RESPONSÁVEIS

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Fiscal: Milton Sérgio Oliveira da Silva Chefe de Seção de Estradas Rurais Matrícula: 10.262 Caio Bruggner de Mello Solci Diretora do Departamento de Matrícula: 24.736 São Carlos, 07 de outubro de 2024	Jeferson Diego Alves Moreira Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento Matrícula: 24.632 São Carlos, 07 de outubro de 2024

17 – APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA  Jeferson Diego Alves Moreira Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento Matrícula: 24.632 São Carlos, 07 de outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

COTA PRINCIPAL – DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO

Lote	Item	Descrição do produto	Quant.	Unid.	Valor Médio Unitário	Valor Total
1	1	Agregado Reciclado Misto (ARM) – Granulometria 19mm à 50mm.	m³	90.000	R\$ 31,92	R\$ 2.872.800,00

VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL: R\$ 2.872.800,00 (Dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).

COTA RESERVADA – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14

Lote	Item	Descrição do produto	Quant.	Unid.	Valor Médio Unitário	Valor Total
2	1	Agregado Reciclado Misto (ARM) – Granulometria 19mm à 50mm.	m³	30.000	R\$ 31,92	R\$ 957.600,00

VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA: R\$ 957.600,00 (Novecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO - R\$ 3.830.400,00 (três milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17315/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXXX, nº XXX, XXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, acordam proceder, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AGREGADO RECICLADO MISTO (ARM) PARA UTILIZAÇÃO NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no Edital e seus anexos e ainda, nas condições abaixo:

1. DOS VALORES REGISTRADOS

Lote	Item	Descritivo	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2. DAS PENALIDADES

2.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma da subcláusula 2.2;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do

CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.2. A DETENTORA DA ATA estará sujeita às seguintes multas:

2.2.1. Por dia de atraso no andamento da execução dos serviços e/ou entrega de materiais: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da ata;

2.2.2. Por abandono dos serviços e/ou entrega de materiais por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da ata, por ocorrência;

2.2.3. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual ata/contrato e/ou termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato;

2.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da ata.

2.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

2.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

2.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada de pagamentos a serem apurados, do valor devido à DETENTORA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

2.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada, onde há prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da intimação.

2.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação com base no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Detentora obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação da ata/contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, pode ser prorrogada na forma da lei.

O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva execução dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do Edital.

São Carlos, ____ de ____ de ____.

Contratante

Adjudicatário

Testemunha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XXXX

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Ailton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº XXX – São Carlos/SP, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, inscrito no CNPJ sob Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta cidade de XXXXXXXX/XX, à XXXXXXXX, nº XXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis pelo Edital da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025** e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AGREGADO RECICLADO MISTO (ARM) PARA UTILIZAÇÃO NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme condições editalícias e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025** e seus anexos, referente ao **Processo Administrativo nº 17314/2024**, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor do presente importa em R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, com validade de 12 meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº

Ficha 609 – Dotação: 42.04.20.608.2012.2.020.3.3.90.30.01.1100000

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de contratar e participar de licitações com a Prefeitura Municipal de São Carlos/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL pelo prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual, independente do cancelamento da nota de empenho.

06.02. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.03. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

06.04. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da parcela inadimplida, apurada pelo gestor do contrato.

06.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

06.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada, onde há prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da intimação.

06.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação com base no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

06.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período."

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 872/2024, atualizada por legislações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E FISCALIZAÇÃO

09.01. O objeto do contrato será recebido quando demonstrado que os materiais se deram de acordo com as condições estabelecidas no Contrato, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal.

09.01.01. Os materiais efetivamente entregues serão recebidos pelo **Gestor e Fiscal do Contrato** que expedirá os Atestados de Recebimento dos Materiais. Somente serão recebidos os materiais se estiverem plenamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Edital e/ou Contrato independentemente de transcrição.

09.02.01. A **CONTRATANTE**, por meio de servidor designado, fiscalizará a entrega e os materiais, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações necessárias.

09.02.02. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de fornecer os materiais de qualidade e conforme descrito.

09.02.03. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos materiais entregues.

09.02.04. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.01. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos materiais e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

10.02. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

10.04. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

10.05. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

10.05.01. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, inciso I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente atualizada.

11.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 138, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.01. São direitos da CONTRATADA:

12.01.01. Receber o pagamento da quantia solicitada nas Ordens de Fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.01.02. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.02. Cabe a CONTRATADA:

12.02.01. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.03. São deveres da CONTRATADA:

12.03.01. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os materiais avençados sejam de primeira qualidade, dentro das especificações técnicas, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, na forma definida no termo de referência e demais obrigações previstas no edital e no presente contrato.

12.03.02. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

12.03.03. Tomar as providências cabíveis imediatamente após ao recebimento da autorização de Ordem de Fornecimento, para realização da produção dos materiais e entrega nos horários fixados, conforme pré-estabelecido com a CONTRATANTE.

12.03.04. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela mão de obra, máquinas e equipamentos, visando a perfeita entrega dos materiais, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferir na execução contratual.

12.03.05. Possuir profissionais com experiência em quantidade necessária, bem como máquinas e equipamentos necessários para garantir o perfeito fornecimento dos materiais.

12.03.06. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e/ou materiais entregues, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.03.07. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços e/ou materiais objeto deste contrato, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução/fornecimento.

12.03.08. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e que detenha condições de executar os serviços necessários, para que os materiais sejam entregues com qualidade e dentro dos prazos.

12.03.09. Receber as reivindicações apresentadas pelo CONTRATANTE, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

12.03.10. Suprir toda e qualquer falha no material entregue que atenda aos requisitos técnicos exigidos, de forma imediata.

12.03.11. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega dos materiais.

12.03.12. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.04. Para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar informações e/ou documentos adicionais à CONTRATADA sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.01. São direitos da CONTRATANTE:

13.01.01. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

13.01.02. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

13.02. São deveres da CONTRATANTE:

13.02.01. Efetuar o pagamento dos serviços e/ou fornecimento de materiais contratados no prazo e forma ajustados.

13.02.02. Efetuar periodicamente a programação dos quantitativos necessários a serem entregues pela CONTRATADA.

13.02.03. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

13.02.04. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do Contrato, nas condições pactuadas.

13.02.05. Notificar, formalmente, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção.

13.02.06. A existência da fiscalização do CONTRATANTE, não exime a fiscalização da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais e de nenhum modo diminui ou altera a sua responsabilidade, na execução contratual.

13.02.07. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13.02.08. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.01. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis. Somente após decorridos 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE do período, ou em caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.01. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

16.1. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

16.1.1. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.1.2. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

16.1.3. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.1.4. As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

16.1.5. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, ____ de ____ de ____

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____ / ____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17315/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal

EMPENHO Nº ____

EMPRESA: _____

Autorizamos a entrega de: _____

01. É de responsabilidade da CONTRATADA, entregar a quantidade de materiais no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob penas cabíveis em caso de atraso.
02. É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir, os materiais impugnados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.
03. Somente serão recebidos os materiais se estiverem plenamente de acordo com as especificações contidas no Termo Referência, Edital e Contrato, independentemente de transcrições.
04. Os materiais serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento em hipótese alguma servirão de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços e/ou fornecimento dos materiais.
05. Os serviços efetivamente realizados e/ou os materiais efetivamente entregues serão recebidos pelos Gestor e Fiscal do Contrato que expedirá os Atestados de Recebimento.
06. Após a aprovação dos serviços e/ou materiais pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.
07. O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo requisitante.
08. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, ____ de _____ de ____

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL